PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº 969/2011 MOCOCA, 08 de julho de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
2.144	08.07.11	285

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei Complementar acrescentar o parágrafo único ao artigo 1º da Lei Complementar nº 342, de 18 de dezembro de 2008, que autoriza o afastamento remunerado de dois diretores eleitos do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa, além do empregado municipal eleito como Presidente da entidade.

Com a alteração pretendida pelo parágrafo único, além destes empregados (dois diretores eleitos e o presidente), a Prefeitura de Mococa poderá autorizar o afastamento de mais um diretor eleito, mas de forma provisória, sendo que, mediante notificação, com 30 dias de antecedência, este empregado afastado deverá retornar às suas atividades junto à Prefeitura de Mococa.

Com isso, abre-se a possibilidade de que este empregado possa auxiliar o Sindicato quando houver necessidades preementes, sem ter que faltar de seu trabalho e ter descontados os valores dessas faltas em seu salário.

Além disso, este afastamento provisório, que pode ser revertido caso haja necessidade de retorno às suas atividades públicas, não causa prejuízos administrativos à Prefeitura Municipal.

Estas as razões pelas quais o presente Projeto de Lei Complementar merece o mais pronto acatamento.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADILSON APARECIDO GUISSO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23 de 07 de Julho de 2011

Acrescenta o parágrafo único no artigo 1º da Lei Complementar nº 342, de 18 de dezembro de 2008, e dá outras providências.

ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei Complementar nº...../11, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica acrescido o parágrafo único no artigo 1º da Lei Complementar nº 342, de 18 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único – Além do afastamento dos diretores eleitos mencionado no caput deste artigo, a Prefeitura Municipal de Mococa poderá autorizar o afastamento de mais um diretor eleito, podendo requerer o seu retorno às suas atividades laborativas mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias".

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 07 DE JULHO DE 2011.

Antônio Naufel
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 342, 18 de dezembro de 2008.

Altera as disposições contidas na Lei Complementar nº 092, de 21 de maio de 2002.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2008, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 058/2008, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder os afastamentos remunerados de dois Diretores eleitos do **Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa**, além do servidor que for eleito para assumir o cargo de Presidente do Sindicato.

Art. 2º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 de dezembro de 2008.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 342, 18 de dezembro de 2008.

Altera as disposições contidas na Lei Complementar nº 092, de 21 de maio de 2002.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2008, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 058/2008, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder os afastamentos remunerados de dois Diretores eleitos do **Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa,** , além do servidor que for eleito para assumir o cargo de Presidente do Sindicato.

Art. 2º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 de dezembro de 2008.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 092, de 21 de março de 2002.

Dispõe sobre o afastamento remunerado de servidor público municipal que assumir a presidência do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 18 de março de 2002, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 010/2002, e *eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:*

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Mococa fica autorizada a conceder o afastamento remunerado do servidor público municipal que assumir o cargo eletivo de Presidente do Sindicato dos *Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa.*

Parágrafo único – O referido afastamento somente será concedido enquanto o servidor público municipal estiver ocupando o cargo mencionado, devendo retornar às suas atividades junto a *Prefeitura Municipal de Mococa, imediatamente após o término do* mandato.

Art. 2º - Fica expressamente proibida a autorização de afastamento remunerado para outros servidores públicos municipais que ocupem cargo eletivo ou não, de qualquer espécie, no Sindicato dos *Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa.*

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as letras "gg" e "kk" do Acordo Coletivo de Trabalho do ano de *2001, aprovado pela Lei Complementar nº 70, de 02 de maio de 2001.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 21 de março de 2002.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 916/2011.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.023/2011.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 08 / 09 / 2011.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 11 / 09 / 2011

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Francisco S. G. Fonseca.

DATA DA NOMEAÇÃO: 08 / 09 / 2011.

Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º 10613
Entrada em 06/09/11
SERRA DE MOCOCA - Estado de São Paulo

Mococa, 05 de Setembro de 2011.

EXMO. SR. DOUTOR PREFEITO MUNICIPAL DR. ANTONIO NAUFEL:

Nesta oportunidade, apraz cumprimentá-lo, bem como, fazer algumas sugestões quanto ao Projeto de Lei Complementar nº.023/2011 que "*acrescenta o parágrafo único no artigo 1º. da Lei Complementar nº.342, de 18 de dezembro de 2008*", pois sou o Relator, e inicialmente declaro que sou contrário ao Projeto nos termos propostos por Vossa Excelência e protocolado nesta Casa sob o nº.2.144, de 08 de Julho de 2011, pois, primeiramente, referido projeto na forma como se encontra subordina o Diretor Sindical ao Chefe do Executivo, fator que afronta a liberdade sindical prevista no artigo 8º., inciso I, vejamos:

> ***"Art. 8º. (...).***
> ***I- A lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical."*** grifei

Ora, a interferência resta clara, quando pela redação do proposto parágrafo único do Projeto de Lei Complementar nº.023, de 07 de Julho de 2011, impõe que o cargo de mais um diretor eleito, será afastado provisoriamente de suas atividades laborais na Prefeitura Municipal de Mococa e pode ser revertido a qualquer momento devendo retornar as suas atividades trinta dias após o recebimento da notificação.

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Assim, se existe a necessidade do Sindicato em ter consigo mais um servidor municipal que tenha que ser afastado, então que seja também concedido a ele o direito de estar em licença remunerada a serviço da classe sindical, o que não se pode admitir é a submissão do Sindicato as ordens da Administração Municipal, o que data vênia é inconstitucional e inadmissível, razão pela qual, se vai ser concedida a licença que seja por todo o período da gestão da Diretoria em atividade.

Assim diante das sugestões tecidas, sugiro a V. Exa. que retire o projeto que encontra-se na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para ser relatado por minha pessoa e adéqüe nos moldes propostos.

Nesta oportunidade, envio-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES
Vereador

Exmo. Sr. Dr.
Antônio Naufel
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: Projeto de Lei Complementar nº. 023/2011.

INTERESSADO: Prefeito Municipal Dr. Antônio Naufel.

ASSUNTO: "Acrescenta o parágrafo único no artigo 1º. da Lei Complementar nº.342, de 18 de dezembro de 2008, e dá outras providências."

RELATOR: FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº.023/2011, de autoria do Prefeito Municipal Dr. Antônio Naufel, que acrescenta o parágrafo único no artigo 1º. da Lei Complementar nº.342, de 18 de dezembro de 2008, que autoriza o afastamento remunerado de dois diretores eleitos do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa, além do empregado municipal eleito como Presidente da entidade, ou seja, com a alteração sugerida, além dos dois diretores eleitos e o Presidente, a Prefeitura de Mococa poderá

autorizar o afastamento de mais um Diretor eleito, de forma provisória. Sendo que, pode ser revogada a qualquer momento (requerido seu retorno às suas atividades laborativas) mediante notificação com 30 (trinta) dias de antecedência.

O Chefe do Executivo na mensagem do projeto informa que: "*Com isso, abre-se a possibilidade de que este empregado possa auxiliar o Sindicato quando houver necessidades preementes, sem ter que faltar de seu trabalho e ter descontados os valores dessas faltas em seu salário.*"

É o parecer.

Este relator encontra graves problemas de ordem insanável no presente projeto de Lei Complementar, dentre eles, o fato de subordinar o Diretor Sindical ao Chefe do Executivo, questão esta que afronta a liberdade sindical prevista no artigo 8º., inciso I, da Constituição Federal, *in verbis*:

> "***Art. 8º. (...)***
>
> ***I- A lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical."***

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

A interferência é patente quando discorrendo pela redação do proposto parágrafo único do Projeto de Lei Complementar nº.023, de 07 de Julho de 2011, impõe que "*o cargo de mais um diretor eleito será afastado provisoriamente de suas atividades laborais da Prefeitura Municipal de Mococa* ***e pode ser revertido a qualquer momento devendo retornar as suas atividades trinta dias após o recebimento da notificação***."

Logo este relator, entende que se há a necessidade do Sindicato ter consigo mais um servidor municipal que tenha que ser afastado, então que seja também concedido a ele o direito de estar em licença remunerada a serviço da classe sindical, agora o que não se pode admitir é a submissão do Sindicato as ordens da Administração Municipal, que é inconstitucional e inadmissivel.

Assim sendo, emito parecer desfavorável quanto a aprovação do presente projeto de Lei Complementar por ser o mesmo inconstitucional e contrário aos interesses de toda a Classe abrangida pelo Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais de Mococa.

Sala das Comissões, 10 de Outubro de 2011.

Francisco Sales Gabriel Fernandes

Relator

APROVADO
Em 0 Discussão por 10 F
Sessão 10 / 10 / 2.0 11
ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

Delma Soares Ribeiro Ventura

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 34ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 3º. PERÍODO.
DATA : 10 DE OUTUBRO DE 2011.
HORÁRIO : 20 HORAS.
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA.
MATÉRIA : PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 023/2011.
TURNO : ÚNICA DISCUSSÃO.
PROCESSO : 785/2011.

	VEREADORES	VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	ADILSON APARECIDO GUISSO	/		
2-	DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA	/		
3-	EDUARDO ANTONIO BAISI	/		
4-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	/		
5-	FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	/		
6-	JOÃO BATISTA MARTINS	/		
7-	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	/		
8-	MARCOS DANIEL VICENTE	/		
9-	ORLANDO SILVA HONORATO SOBRINHO	/		
10-	RAIMUNDO DONIZETE ACÁCIO	/		
	TOTAL.....			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 10
Votos Contrários : -
Ausentes : -
Total : 10

1º. Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º 12150
Entrada em: 11/10/11
LUCIA S. MONACO - Fdc. Setor Protocolo

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº930/2011-CM.

Mococa, 11 de outubro de 2011.

Senhor Prefeito:

Informamos Vossa Excelência que o Projeto de Lei Complementar nº 023/2011, encaminhado á consideração desta Casa, através do ofício nº969/2011, foi rejeitado em sessão ordinária realizada no dia 10 de outubro último.

Na oportunidade, apresentamos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

ADILSON A. GUISSO
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Antônio Naufel
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa -SP
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: camaramococa@yahoo.com.br
www.camaramococa.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Of. Nº 1.472/2011

MOCOCA, 18 de outubro de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO

NÚMERO	DATA	RUBRICA
3.304	19.10.11	295

Senhor Vereador:

Em atenção ao seu ofício apresentando sugestões quanto ao Projeto de lei Complementar nº 023/2011, temos a informar o seguinte, de acordo com manifestação da Assessoria Jurídica:

O texto do Projeto de lei não fere a liberdade sindical, pois não interfere na sua organização.

O Projeto de Lei em questão, ao contrário, propicia ao Sindicato, a possibilidade de contar, por tempo determinado, com a presença de mais um Diretor eleito (além dos 03, atualmente, autorizados) em suas atividades.

Reiteramos a Vossa Senhoria os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES
DD. Vereador à Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA – SP